

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4197/2025

O Município de Piranhas, estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Contratação, composta pelos membros designados pelo Decreto nº 145/2025, **torna público**, que realizará procedimento auxiliar de credenciamento médico, previsto no art. 79, da Lei nº 14.133, de 2021, para atender as necessidades da **Fundo Municipal de Saúde do Município de Piranhas**.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de **credenciamento visa o chamamento público para o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica/Física para Prestação de Serviços no Hospital Municipal Cristo Redentor e na Atenção Básica do município de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS / FMS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os interessados a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, **a partir da data da publicação deste Edital**, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piranhas GO, localizada na Rua Alvares Puga, Qd.01, Lt. 02, Jardim Primavera, Secretaria Municipal de Saúde, Piranhas-GO, no horário das 07:00 às 12:00horas, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

1.2.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>) e no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.piranhas.go.gov.br>), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Alvares Puga, Qd.01, Lt. 02, Jardim Primavera, Secretaria Municipal de Saúde, Piranhas-GO, no horário das 07:00 às 12:00horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

1.3. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, podendo serem contratados novos interessados, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no presente Edital, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da FMS.

1.3.1. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.4. A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, ou seja, que consiste na hipótese de contratação em que serão realizadas contratações simultâneas, nas condições padronizadas previstas neste Edital, fundamentando-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Caso a Administração não pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a prestação dos serviços, a distribuição da demanda observará os seguintes critérios:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição (data e horário de protocolo das propostas com a documentação completa exigida neste Edital);

II – Sorteio.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

1.5.1. Caso o interessado apresente o pedido de credenciamento com a documentação faltante, será considerado, para fins de ordem de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

1.6. Os credenciados serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/agm>), com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica/Física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS / FMS**, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. A remuneração da CREDENCIADA será por procedimento efetivamente realizado.

2.3. Os valores, quantidades de plantões, duração, horário de início e fim de cada plantão se encontram no **Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do presente edital.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital e na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021). São exigências específicas para os profissionais credenciados, que deverão ter:

I – Nacionalidade Brasileira;

II – Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação, reconhecido pelo MEC;

III - Registro profissional junto ao Conselho Regional;

IV – Comprovação de não estar impedido de exercer a profissão expedida pelo conselho;

V – Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;

VI - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

3.3. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados (pessoa física ou jurídica) que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II, acompanhado dos documentos descritos no Anexo III.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1. Compete a Comissão do Contratação realizar a análise da documentação e o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo a ordem de inscrição ou sorteio, nos termos do item 1.5 deste Edital.

5.1.1. O Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.

5.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

5.3. A Proponente deverá acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/agm>), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Piranhas (<https://www.piranhas.go.gov.br>).

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

6.1. O Proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Contratação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados, ordenados conforme item 1.5 deste Edital, no Diário Oficial do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/agm>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a disponibilização no site oficial, no link: (<https://www.piranhas.go.gov.br>).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

8.1. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

8.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos durante todo o período em que o presente Edital estiver vigente.

8.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

8.3.1. O recurso será dirigido à comissão de contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

8.3.2. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/agm>) e a lista final na forma do item 7.1 deste Edital.

8.3.3. Apresentação das razões recursais, devidamente fundamentadas, digitada, deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Alvares Puga, Qd.01, Lt. 02, Jardim Primavera, Secretaria Municipal de Saúde, Piranhas-GO, endereçado ao Presidente da Comissão Especial para Julgamento do Credenciamento.

8.3.4. No protocolo do recurso, poderão ser admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por e-mail (smspiranhas@hotmail.com).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A celebração do contrato de credenciamento será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Piranhas/GO e de acordo com o disposto no Termo de Referência.

9.2. Serão convocadas para assinatura do Contrato os credenciados habilitadas de acordo com a necessidade da FMS, observado o disposto no item 1.5 deste Edital.

9.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, obedecida a ordem da data de apresentação das propostas.

9.4. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei n. 14.133/21, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9.6. O órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, quando serão os documentos previstos neste Edital para habilitação em plena validade.

9.7. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos neste Edital, e será realizado após a verificação e certificação dos plantões/horas realizados pelos profissionais.

9.8. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do contrato, o contratado se obriga a cumprir as obrigações previamente definida pela Contratante.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

10.2. Os serviços serão executados nas dependências Hospital Municipal Cristo Redentor, bem como em qualquer unidade de Saúde do Município, observado o disposto no Anexo I deste Edital.

10.3. O contratado prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento do Hospital Municipal Cristo Redentor e nos postos de saúde no qual prestará os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

11.1 Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;

11.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

11.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

11.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste;

11.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA/CONTRATADA.

12.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

12.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

12.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

12.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

12.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

12.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

- 12.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 12.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 12.10. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 12.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato
- 12.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 12.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde;
- 12.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 12.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 12.16. O CONTRATADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.17. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.
- 12.18. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 12.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FMS;
- 12.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 12.21. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

12.22. A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail)

13. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

13.1. A vigência do Contrato será 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

14.2. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas na Lei n. 14.133/21, garantida prévia defesa, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 1 hora após da hora de início do plantão ou da prestação de serviço.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a plantões.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30%(trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

15.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

15.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

15.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

15.6. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

16. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

16.1. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

16.2. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- IV) A admissão de concursados.

16.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- III) Judicial, nos termos da legislação processual.

16.4. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

16.5. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, paratanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

- **Vigilância em Saúde: 36.1.10.304.0308.2181- 339034**
- **FICHA: 467**
- **Fonte 107**

- **Atenção Básica: 36.1.10.301.0308.2177- 339034**
- **FICHA: 420**
- **Fonte 107**

- **Média e Alta Complexidade: 36.1.10.302.0308.2178- 339034**
- **FICHA: 454**
- **Fonte 102**

- **Média e Alta Complexidade: 36.1.10.308.0308.2178- 339034**
- **FICHA: 454**
- **Fonte 107**

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

18.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21, com suas alterações e legislações pertinentes;

18.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

18.7. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14133/21;

18.8. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência/

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;
Anexo IV -Declaração Unificada;
Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)
Anexo VI - Minuta do contrato de credenciamento.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Piranhas por mais privilegiado que outro seja.

Piranhas, GO, 06 de junho de 2025



WALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretaria de Saúde Piranhas

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

ANEXO I

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): secretaria de saúde.
Responsável pela Demanda: Jordana Oliveira Almeida CPF: 054.603.431-43 Matrícula Nº: 7143
E-mail: jordanaoalmeida@hotmail.com Telefone: 64 99905-0802

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O presente processo administrativo tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS”,

O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à prestação de assistência à saúde e cidadania, para realização do regular atendimento para atendimento da comunidade reeducada na unidade do Município.

Todos os profissionais, seja atuando como pessoa física ou pessoa jurídica, deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para apresentar a documentação, ou comprovar o andamento de procedimento administrativo com essa finalidade, sob pena de não contratação.

Desta forma, tal aquisição é imprescindível para proporcionar um serviço de excelência aos munícipes.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

QUANTI.	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO MESAL	CARGA HORARIA
08	Médico Clínico Plantonista	R\$ 1.300,00	96 Plantões (mensais) – 12 horas.
02	Cirurgias Médio Porte, partos cesarianas e normais	R\$ 8.500,00	POR DEMANDA
01	UGC	R\$ 80.00 por procedimento	Por demanda. No máximo 100 procedimentos por mês
01	ENDOSCOPIA	R\$ 3.000,00	POR DEMANDA
02	INSERÇÃO DE DIUS, JUAREZ BARBOSA E PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 1.000,00	POR DEMANDA
01	MÉDICO AUTORIZADOR DE AIHS	R\$ 2.000,00	POR DEMANDA
04	Médico Geral da Estratégica de Saúde da Família	Plantão R\$ 87,20/Hora	40h semanais

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

		R\$ 13.952,00	
01	Médico Diretor Clínico Hospital	R\$ 5.000,00	44h semanais
01	Médico Clínico/Hanseníase	R\$ 2.000,00	04h semanais
02	Médico Clínico - Plantão Sobre Aviso	Plantão R\$ 600,00	60 Plantões (mensais) – 12 horas. Máximo 30 Plantões por profissional
01	Médico Psiquiatra	R\$ 10.000,00	16h semanais
01	Médico Clínico Telemedicina	R\$ 3.500,00	08h semanais
01	Médico Perito Saúde do Trabalhador	R\$ 3.500,00	De acordo com demanda
01	Médico Cardiologista	R\$ 7.000,00	16h semanais

VALOR ESTIMADO PRELIMINAR PARA A CONTRATAÇÃO

3.225.600,00 (três milhões duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

Não foi adotado o Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício 2025, conforme faculdade prevista no inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021.

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a presente contratação e demais providências cabíveis.

Piranhas-GO, 03 de abril de 2024

Jordana Oliveira Almeida
Secretaria de Saúde de Piranhas/GO

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretária de Saúde, vem respeitosamente a presença da Ilustríssima Senhora, solicitar processo de credenciamento, para contratação em profissionais na área da saúde.

QUANTI.	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO MESAL	CARGA HORARIA
08	Médico Clínico Plantonista	R\$ 1.300,00	96 Plantões (mensais) – 12 horas.
02	Cirurgias Médio Porte, partos cesarianas e normais	R\$ 8.500,00	POR DEMANDA
01	UGC	R\$ 80.00 por procedimento	Por demanda. No máximo 100 procedimentos por mês
01	ENDOSCOPIA	R\$ 3.000,00	POR DEMANDA
02	INSERÇÃO DE DIUS, JUAREZ BARBOSA E PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 1.000,00	POR DEMANDA
01	MÉDICO AUTORIZADOR DE AIHS	R\$ 2.000,00	POR DEMANDA
04	Médico Geral dá Estratégica de Saúde da Família	Plantão R\$ 87,20/Hora R\$ 13.952,00	40h semanais
01	Medíco Diretor Clínico Hospital	R\$ 5.000,00	44h semanais
01	Médico Clínico/Hanseníase	R\$ 2.000,00	04h semanais
02	Médico Clínico - Plantão Sobre Aviso	Plantão R\$ 600,00	60 Plantões (mensais) – 12 horas. Máximo 30 Plantões por profissional
01	Médico Psiquiatra	R\$ 10.000,00	16h semanais
01	Médico Clínico Telemedicina	R\$ 3.500,00	08h semanais
01	Médico Perito Saúde do Trabalhador	R\$ 3.500,00	De acordo com demanda
01	Médico Cardiologista	R\$ 7.000,00	16h semanais

Justificativa da necessidade:	A contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2025, visando à prestação de serviços na saúde no Município de Piranhas/GO, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, o atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à prestação de assistência à saúde e cidadania,
--------------------------------------	--

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

	para realização do regular atendimento para atendimento da comunidade reeducada na unidade do Município.
Prazo de contratação	Imediato assim que habilitado.
Local da Entrega:	Prefeitura de Piranhas/GO.

DO INICIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

O prazo de início de execução do objeto deste Termo de Referência, será de imediato corridos após a solicitação por escrito através da ordem de serviço por parte da administração.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato, bem como:

Analisar a documentação que antecede o pagamento;

Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada em sistema próprio utilizado pela administração pública municipal, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

Estabelecer prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos quando o contrato for de 12 (doze) meses de vigência e com o mínimo de 30 (trinta) dias para a vigência dos demais contratos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade;

Verificar, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação;

inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

Coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

Constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal;

DO PAGAMENTO E PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

O pagamento dos médicos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrada da Nota fiscal atestada pelo gestor e competente liquidação da despesa na Tesouraria da CONTRATANTE, Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

Data de emissão;

Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;

Valor unitário;

Valor total;

Quantitativo e valores unitários e totais, bem como a descrição dos itens;

Menção ao procedimento licitatório bem como termo contratual.

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

O pagamento das técnicas em enfermagem e enfermeiras serão efetuados em até 30 dias após a entrada em exercícios através de folha de pagamento.

O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pelas Contratada, todas as condições pactuadas.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Conjunta Federal e com o FGTS. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS

Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do certame licitatório;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da INTEGRALIDADE da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a empresa apresente o documento faltante.

Os documentos de que trata o item anterior, DEVERÃO SER APRESENTADOS TODAS AS VEZES QUE A CONTRATADA PROTOCOLAR AS NOTAS FISCAIS para liquidação e pagamento.

INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Deverá constar na nota fiscal ou em documento separado (mas anexo à nota fiscal) os seguintes itens:

- a) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
- b) CNPJ DA EMPRESA
- c) BANCO
- d) N° AGÊNCIA
- e) N° DA CONTA

Não será efetuado o pagamento, quando da não apresentação da conta bancária em documento assinado por representante habilitado da empresa.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária anexada. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do TESOURO MUNICIPAL.

FORO COMPETENTE PARA AS AÇÕES REFERENTES AO CONTRATO SERÁ A SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

Fica eleito o foro da comarca de Piranhas/GO para dirimir todas as questões emergentes do contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ITENS OBRIGATÓRIOS - §2º ART. 18

INTRODUÇÃO

A servidora Walquíria Aparecida de Oliveira, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a solicitação com finalidades profissionais para atender a demanda da saúde do município. A contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2025, visando à prestação de serviços no Município de Piranhas/GO, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, o atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à prestação de assistência à saúde e cidadania, para realização do regular atendimento para atendimento na saúde do Município.

QUANTI.	PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO MESAL	CARGA HORARIA
08	Médico Clínico Plantonista	R\$ 1.300,00	96 Plantões (mensais) – 12 horas.
02	Cirurgias Médio Porte, partos cesarianas e normais	R\$ 8.500,00	POR DEMANDA
01	UGC	R\$ 80.00 por procedimento	Por demanda. No máximo 100 procedimentos por mês
01	ENDOSCOPIA	R\$ 3.000,00	POR DEMANDA
02	INSERÇÃO DE DIUS, JUAREZ BARBOSA E PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 1.000,00	POR DEMANDA
01	MÉDICO AUTORIZADOR DE AIHS	R\$ 2.000,00	POR DEMANDA
04	Médico Geral dá Estratégica de Saúde da Família	Plantão R\$ 87,20/Hora R\$ 13.952,00	40h semanais
01	Medíco Diretor Clínico Hospital	R\$ 5.000,00	44h semanais
01	Médico Clínico/Hanseníase	R\$ 2.000,00	04h semanais
02	Médico Clínico - Plantão Sobre Aviso	Plantão R\$ 600,00	60 Plantões (mensais) – 12 horas. Máximo 30 Plantões por profissional
01	Médico Psiquiatra	R\$ 10.000,00	16h semanais
01	Médico Clínico Telemedicina	R\$ 3.500,00	08h semanais

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

01	Médico Perito Saúde do Trabalhador	R\$ 3.500,00	De acordo com demanda
01	Médico Cardiologista	R\$ 7.000,00	16h semanais

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados nas cotações realizadas no mercado nacional com empresas do ramo de serviços pretendidos, considerando as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Piranhas/GO.

O valor estimado da contratação em tela é de R\$ 3.225.600,00 (três milhões duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A licitação será por item, considerando o objeto divisível e seguindo as orientações da Súmula 247 do TCU.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é viável, necessária e adequada a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de fornecedores capazes de oferecer a solução.

MATRIZ DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA SAUDE

Processo de Trabalho	Atividades	RISCOS IDENTIFICADOS			AVALIAÇÃO DOS RISCOS			Controles
		Causa	Evento (risco)	Consequências	Probabilidade (causa)	Impacto (probabilidade)	Nível de Risco	
Ausência de Orçamento	Alocação de recursos	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição	Não contratação do serviço	Ausência de aquisição dos equipamentos e comprometimento de diversas ações planejadas pela Secretaria de saúde	2A	3A	3b	Negociar com a Administração a destinação de recursos orçamentários para a ação
Planejamento da contratação	Planejamento da contratação	Demora na sua elaboração	Atrasos na finalização da licitação e na execução contratual	Ausência dos equipamentos, inexecução dos serviços e comprometimento de diversas ações planejadas pela secretaria de saúde	1A	3b	3b	Aplicação das Sanções Previstas na Legislação
Seleção do Fornecedor	Processo de Seleção do Fornecedor	Ausência de empresas interessadas, deserção ou mesmo desqualificação de empresas interessadas	Atraso na finalização da licitação	Ausência dos equipamentos, inexecução dos serviços e comprometimento de diversas ações planejadas pela secretaria de saúde	1a	3b	3b	Cumprimento das normas afetas às Licitações
Gestão Contratual	Gestão Contratual	Ausência de pessoal para instrução e acompanhamento da execução do contrato	Atraso na ação e comprometimento da execução orçamentária	Ausência dos equipamentos, inexecução dos serviços e comprometimento de diversas ações planejadas pela secretaria de saúde	1a	3b	3b	Negociar com a administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

TABELA MATRIZ DE RISCO

	INSIGNIFICANTE	(2) TOLERAVEL	(3) MODERADA	(4) GRAVE	(5) SEVERA
(A) ALTAMENTE IMPROVAVEL	(1A) MUITO BAIXO	(2A) MUITO BAIXO	(3A) BAIXO	4A MEDIO	5A ALTO
(B) IMPROVAVEL	(1B) MUITO BAIXO	(2B) BAIXO	3B MEDIO	4B ALTO	5B ALTO
(C) POSSIVEL	(1C) BAIXO	(2C) MEDIO	3C MEDIO	4C ALTO	5C MUITO ALTO
(D) PROVAVEL	(1D) MEDIO	(2D) MEDIO	3D ALTO	4D MUITO ALTO	5D MUITO ALTO
(E) MUITO PROVAVEL	(1E) MEDIO	(2E) MEDIO	3E ALTO	4E MUITO ALTO	5E MUITO ALTO

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (MODELO)

01 – Razão Social ou nome completo (legível):				
02 – CNPJ ou CPF:		03 – Nome Fantasia:		
04 – Nº de Registro no Conselho Regional:				
05 – Área Médica:				
06 – Endereço:				
07 - Bairro:				
08 - Cidade/UF:		09 - CEP:		
10 – Identificação do Sócio Responsável:				
11 – Celular / WhatsApp:		12 – E-mail:		
13 – Venho por meio desta, apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital nº 001/2025, para Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde, no Hospital Municipal Cristo Redentor, de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS / FMS				
14- Serviços Pretendidos		Carga Horaria	Remuneração	Marcar X
1	Enfermeiro plantonista (modelo)	12h semanais	R\$ 200,00 Por plantão	X
2	Técnico de enfermagem plantonista (modelo)	12h semanais	R\$ 170,00	X
3	Medico ultrassonografista (modelo)	30h semanais	R\$ 14.250,00	X
4	Medico ultrassonografista (modelo)	40h semanais	R\$ 19.000,00	X
5	Medico ultrassonografista (modelo)	Produção ou procedimento	R\$ 80,00	X

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

Declaro (amos) por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Piranhas, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

PESSOA JURÍDICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital.
2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (**com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado**), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores.
3. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento/contratual, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
 - f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
4. **DAS DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de não empregar menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (ANEXO IV – Declaração unificada);
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);
- c) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);
- e) Declaração de ausência de Vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);
- f) Declaração de que irá realizar o cadastro no SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no ato da assinatura do contrato (ANEXO IV – Declaração unificada);
- g) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);
- h) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);
- i) Declaração de reserva de cargos (ANEXO IV – Declaração unificada);
- j) Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos (ANEXO IV – Declaração unificada).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

- a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da apresentação da proposta ou documento equivalente, além de **Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**Anexo V**).

a.1- De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.2- A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

a.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

a.4- As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a.5- Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

b) Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro do profissional junto ao Conselho de Classe do Estado de Goiás;

b) Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, através da apresentação dos seguintes documentos:

b.1) se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da carteira de trabalho e Previdência Social.

b.2) Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.

b.3) Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.

b.4) Se contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, com prazo de vigência válido;

c) Em relação ao profissional que prestará os serviços deve ser apresentado:

d) RG e CPF;

e) Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC, do(s) profissional(is) que prestarão os serviços;

f) Prova de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina de GO, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

g) Certidão de processos éticos, ou equivalente, expedido pelo CRM, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

h) Certidão Negativa Criminal da justiça Estadual e Federal, do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

PESSOA FÍSICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital;
2. RG
3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
4. Comprovante de endereço
5. PIS/PASEP/NIT
6. Título de Eleitor
7. Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação na área da Saúde (como Medicina, Enfermagem, Odontologia, Fisioterapia, Nutrição ou outros), reconhecido pelo MEC;
8. Prova de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional da Categoria, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
9. Certidão de processos éticos, ou equivalente, expedido pelo Conselho Regional da Categoria, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.1. Nos casos de Técnico de Enfermagem declaração de nada consta emitido pelo conselho;
10. Certidão Negativa Criminal da justiça **Estadual e Federal**, do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
11. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
12. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde é o domicílio da pessoa;
13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pelo Município de PIRANHAS GO;
14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
15. Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
16. Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
17. Declaração Conjunta:
 - a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);
 - b) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);
 - c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);

- d) Declaração de ausência de Vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);
- e) Declaração de que irá realizar o cadastro no SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no ato da assinatura do contrato (ANEXO IV – Declaração unificada);
- f) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);
- g) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CRENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 9575/2024

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, ou se for credenciamento de pessoa física _____ (NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL), RG _____, CPF _____, CRM _____, endereço, declara, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

- a) **DECLARO** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.
- c) **DECLARO** que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de Piranhas/GO, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.
- d) **DECLARO** que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de Piranhas/GO
- e) **DECLARO**, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).
- f) **DECLARO** de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no "COLARE" do Tribunal de Contas dos Municípios de Estado de Goiás, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021.
- g) **DECLARO**, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- h) **DECLARA** não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de

participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

i) **DECLARA** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

j) **DECLARA** que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

NOME COMPLETO e ASSINATURA

CPF:

ANEXO V

Declaração de Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Credenciamento Nº 001/2025

Processo Nº 9575/2025

(papel timbrado da empresa)

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.)], endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [xxxx], sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no cpf sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021, **e que não tem contratos celebrados com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da lei n. 14.133/2021.**

declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

observações:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

local e data

nome e assinatura do representante legal e cpf

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

nome e assinatura do contador

(no caso de me e epp)

cpf: xxx.xxx.xxx-xx

crc: _____

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, E

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nºxxxxxx, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, neste ato denominada **CREDENCIADA**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras unidades de Saúde, de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.**

1.2. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CREDENCIADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

2.3. Os plantões terão duração e escalas conforme Termo de Referência.

2.4. Os serviços serão prestados Presencialmente ou Sobreaviso, no Hospital Municipal Cristo Redentor, no município de Piranhas-GO.

2.5. Os plantões serão realizados de acordo com a escala previamente definido e disponibilidade do profissional.

2.6. Caso não seja possível a realizar o plantão na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (CINCO) DIAS de antecedência para que seja possível providenciar a sua substituição, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

3.2. A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor de R\$() por plantão.

3.3. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período do contrato é estimado em R\$(_____).

3.4. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, após a apresentação de Nota Fiscal ou RPA, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos serviços efetivamente prestados.

3.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da credenciada/contratada.

3.6. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CREDENCIADA/CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e Trabalhista, em plena validade.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CREDENCIADA(A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.

3.8. O(A) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo.

3.9. A **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**.

3.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. A alteração de preço do serviço contratado se dará nos mesmos termos que foi estipulado o preço inicial, ou seja, somente mediante Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo Municipal ou Lei Municipal, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

- **Vigilância em Saúde: 36.1.10.304.0308.2181- 339034**
- **FICHA: 467**
- **Fonte 107**

- **Atenção Básica: 36.1.10.301.0308.2177- 339034**
- **FICHA: 420**
- **Fonte 107**

- **Media e Alta Complexidade: 36.1.10.302.0308.2178- 339034**
- **FICHA: 454**
- **Fonte 102**

- **Media e Alta Complexidade: 36.1.10.308.0308.2178- 339034**
- **FICHA: 454**
- **Fonte 107**

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma de execução, iniciando sua contagem a partir da Ordem de Serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

7.2. Colocar à disposição da CREDENCIANTE/CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.3. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.6. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

7.8. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.9. Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal ou RPA no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

7.11. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.

7.12. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

7.13. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.

7.14. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.15. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.16.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

8.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

8.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis à execução do objeto contratado.

8.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.

8.4. Realizar atendimento aos usuários que buscam atendimento em demanda espontânea e/ou eletiva, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos.

8.5. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela FMS e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitado(a), bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piranhas GO.

8.6. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes.

8.7. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no Hospital Municipal, para suporte básico e avançado de vida.

8.8. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos.

8.9. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.

8.10. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

8.11. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

8.12. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME/RESME), ou ainda no RENAME, salvo substituição devidamente justificada.

- 8.13.** Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- 8.14.** Obedecer ao Código de Ética Médica.
- 8.15.** Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.
- 8.16.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.
- 8.17.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- 8.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- 8.19.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.
- 8.20.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.
- 8.21.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.
- 8.22.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.
- 8.23.** Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.
- 8.24.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da FMS.
- 8.25.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.
- 8.26.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.27.** A CREDENCIADA/CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.28.** Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.
- 8.29.** Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe.
- 8.30.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FMS.

8.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a FMS.

8.32. Fornecer sempre que solicitados pela Credenciante/Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Credenciante/Contratante.

8.33. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).

8.34. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

8.35. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Plantão Presencial:

a) O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do plantão, por 05 (cinco) vezes alternadas gerará **advertência**;

b) O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do plantão, por mais de 04 (quatro) vezes consecutiva, já existindo a advertência, gerará **multa de 30%** do valor do **plantão presencial**, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente;

c) O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, que não houver a imediata substituição (em até 15 minutos após a notificação do atraso), gerará **multa de 20% do valor total do Contrato**, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente;

d) A reincidência de advertência implicará em **multa 30 % do valor total do Contrato**, podendo chegar até o descredenciamento compulsório da empresa;

e) O não preenchimento correto dos relatórios ou prontuários, ou ainda falta de apresentação irá gerar multa de **02% do valor total do Contrato**, para cada ausência de relatório;

f) Em caso de transferência inter-hospitalares/municipais, havendo o risco iminente de morte do paciente, caso o médico da empresa credenciada se negue a ir na transferência, gerará multa de **30% do valor total do Contrato**, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

9.2 Plantão em Sobreaviso:

a) Quando houver a tentativa de acionamento por parte do médico plantonista pelos meios de comunicação (telefone fixo, celular, WhatsApp) e **não** tiver êxito em um intervalo superior à 10 (dez) minutos, **ou ainda**, atraso em comparecer ao Hospital Municipal por intervalo superior a 30 (trinta) minutos, implicará em sanções, em caso de ocorrências por 05 (cinco) vezes alternadas gerará **advertência**;

b) Quando houver a tentativa de acionamento por parte do médico plantonista pelos meios de comunicação (telefone fixo, celular, WhatsApp) e **não** tiver êxito em um intervalo superior à 10 (dez) minutos, **ou ainda**, atraso em comparecer ao Hospital Municipal por intervalo superior a 30 (trinta) minutos, implicará em sanções, em caso de ocorrências por 04 (quatro) vezes consecutiva, cumulado com advertência, gerará **multa de 30%** do valor do plantão sobreaviso e será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente;

c) O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, quando for **convocado** para a realização de atendimento, que não haja a imediata substituição (em até 30 (trinta) minutos após a notificação do atraso), gerará **multa de 30% do valor total do Contrato**;

d) O **não** atendimento aos mecanismos de comunicação ou o **não** comparecimento do profissional, quando **convocado** para realização de atendimento, implicará em cláusula rescisória do **Contrato**, podendo chegar até o descredenciamento compulsório da empresa;

e) O **não** preenchimento correto dos relatórios e prontuários, ou ainda falta de apresentação irá gerar **multa de 02% (dois por cento) do valor total do Contrato**, para cada ausência de relatório.

f) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração da FMS, será garantida prévia defesa, na aplicação ao contratado das seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

a) De **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, quando houver a reincidência dos atrasos;

- b) De **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, quando o colaborador da credenciada não comparecer para o plantão;
- c) O descredenciamento compulsório pela cumulação de sanção.

Parágrafo único: - As multas e penalidade previstas no inciso II deste item, incidirão, ainda nos casos em que a credenciada, sem motivo de força maior ou caso fortuito, interromper os serviços. Todos os motivos para possível interrupção dos serviços deverá ser documentado e será necessário Decisão da Autoridade Competente, qualquer interrupção durante o período de análises será considerado falta de prestação de serviço e estará sujeita a aplicação de sanção.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: Declarar-se-á idóneo a credenciada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

9.3 As sanções previstas no **Contrato** também poderão, ser aplicadas aos credenciados que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I e II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

9.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela credenciada em agência bancária credenciada pela FMS para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

9.7 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.8 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.9 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

9.9.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

9.10 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Piranhas/GO ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.10.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

9.10.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do **Contrato**, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.11 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

9.12 As penalidades previstas nesta cláusula, deverão ser aplicadas sem prejuízo das penalidades prevista no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

10.2. Caso a CREDENCIADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

10.3. Se a CREDENCIADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

10.4. Desatender às determinações da FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

10.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

10.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CREDENCIANTE, mediante aviso a CREDENCIADA.

10.7. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

10.8. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

10.9. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

10.10. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, paratanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **Edital de Chamamento Público nº 002/2025 e seus anexos**, a Proposta da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12.2. Os documentos referidos no item 12.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CREDENCIADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CREDENCIANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá sempre recorrer a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

13.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

13.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.5. É vedado a CREDENCIADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

13.6. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.8. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Piranhas/GO, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Pela CREDENCIANTE

Pela CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____